

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL	_	
	RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701	353, 437, 42
	Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsidio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	702	
	Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703	
	Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704	
	Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706	
	Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707	
	SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708	353, 437, 42
	Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710	0, 00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º n.º 5)	711	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de	712	
	empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8) Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	714	
	Gastos de beneficios de cessação de emprego, beneficios de reforma e outros beneficios pós emprego ou a longo	715	5, 000, 00
	prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	A 380	5. 000, 00
	Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º 5) Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente	717	
	não dedutiveis de ativos financeiros IRC, incluindo as tributações autônomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º]	721	
	23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	0,00
	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	3. 788, 75
	Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. b)]	716	102, 00
	Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º-A, n.º 1, al. c)]	731	0,00
	Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	0,00
	Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º 1, al. d)]	783	
	Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728	380, 00
	Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente autorizado a suportar [art.º 23.º -A, n.º 1, al. fi]	727	0, 00
CER	Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	0, 00
ACRESC	Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	137, 07
ACI	Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	
4	Encargos com combustiveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	0, 00
	Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	
	Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º-A, n.º 1, al. m)]	734	0,00
	Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos órgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	3270.0.73
	Contribuição sobre o setor bancário (art.º 23.º -A. n.º 1, al. p)]	780	
	Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º-A, n.º 1, al. q)]	785	
	Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	
		Townson:	
	50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes de capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final) Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos	737	
	de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3) Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutiveis	786	
	ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C) Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31.º -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º 1), não	718	0.50000000000
	aceites como gastos	719	1, 155, 26
	40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	66, 41
	Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	
	Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	
	Menos-valias contabilísticas	736	0,00
	Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	1. 112, 49
	Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	
	50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	
	Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	

07	APURAMENTO DO LUCRO TRIBUTÁVEL (cont.)		
	Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	
	Prejuizos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	
	Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	
	Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art º 64.º, n.º 3 al. a)]	745	
-	Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	
ACRESCER (cont.)	Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	
ER (Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	
SC	Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação econômica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	
CRE	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	
A	Partiers Sucrains (art., 'S r.*, ', r.'). e r r) partiers sucrain a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, saído positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou de EEE e ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art. % 33.*, 8.4 ° e 6.4 ° A.*, n ° 11).	789	
	membro da UE ou de EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art. "s 83.", 84." e 54."-6, N. ". 11) Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português saído positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou de EEE ou afetos a estabelecimento estável al situado (art. "s 83.", 84." e 54."-A, n." 11)	790	
3	da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.% 63.% 84.% 6.54.% A. n.º 11) Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.% 62.% 62.% 62.% B do EBF)	751	0.00
	Encargos financeiros não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 do EBF)	779	0, 00
1	Entranges interiors has deducted (ex-art 202, , in 2 do Ebr.)	120000	
	nous des des	752	0,00
L.	SOMA (campos 708 a 752) Despesas ou encargos de projeção econômica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não	753	365, 179, 40
	aceites fiscalmente [art.º 22.º al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	
	Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	
	Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	756	0,00
	Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	
	Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	
	Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art. ° 18.º, n.º 8)	758	
	Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	
	Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	
	Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma	761	
	e outros beneficios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12) Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º-A, n.º 3)	762	
	Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	
	Perdas por imparidade tributadas em periodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º 7)	781	
	Reversão de provisões tributadas (art. °s 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)		0,00
1		764	200
ZIR	Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	0,00
DEDUZIR	Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	4. 686, 35
	Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	
A	Mais-valias contabilísticas	767	29. 134, 07
	50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5.º, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	
	Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	
	Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	
	50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	
	Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.ºs 51.º e 51.º -D)	771	
	Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	
	Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	
1	Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	
8	Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas das	773	
	partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º) Transferência de resulência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português; saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)	796	
	portugués ou afetos a estabelecimento estável ai situado (art.*s 83.*, 84.° e 54.*-A, n.* 11) Benefícios fiscais	774	60,00
		775	30,00
	SOMA (campos 754 a 775)		22 000 42
H		776	33, 880, 42
	PREJUIZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)	777	0,00
Ш	LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 753 ≥ 776) (a transportar para o quadro 09)	778	331. 298, 98

08				REG	IMES DE TAXA						
8.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA								ALAR W X	TAX	AS DE JTAÇÃO
T	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)										20%
	Beneficios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)									10	% / 15%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)										20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)										3 %
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art. ≈ 36.º e 36.º-A do EBF)										5 %
								247			28,28,000
8.2	REGIME GERAL								ALAR M X	TAX TRIB	CAS DE UTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (De	c. Leg. Re	egional n.º 2/1999/A, de	20/1)				246		13,6%	6 / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (De	c. Leg. Re	egional n.º 2/2001/M, d	e 20/2)				249		179	6/21%
ľ	Rendimentos prediais de entidade	es não resi	identes sem estabeleci	imento	estável (art.º 87.º, n.º 4)	8		262		1	25%
t	Mais-valias imobiliárias / incremer	ntos patrim	noniais obtidos por enti	dades	não residentes sem esta	belecime	nto estável (art.º	263			25%
1	87.°, n.° 4) Mais-valias mobiliárias obtidas po	r entidade	s não residentes sem e	estabel	ecimento estável (art º 8	7 ° n ° 4)	1	266			25%
-	Rendimentos decorrentes da alier	nação de u	ınidades de participaçã	io em F	Il e de participações so			267			10%
-	entidades não residentes sem est	2587.000	00 1200/00 ¹⁰ mi	5 A 25	ON THE RESERVE			3333			1370
_	Outros rendimentos obtidos por el	ntidades n	ão residentes sem esta	abelecir	mento estável			264			
09			APURAM	ENTO	DA MATÉRIA COLE	TÁVEL					
	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	0		Regime sim em vigor a	
1.	PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312		323					
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302	331. 298, 98	313		324		4	100		
	Soma algébrica dos resultados fisca 380	is	Lucros 381	distribu	los grupos de socie idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a		Gastos de (opção pres 395	vista no	art.º 6	7.°, n.° 5)	
	dos resultados fisca	is	Lucros 381	distribu ternos e incluir r		nte-	395		art.º 6	7.°, n.° 5)	
Pre	dos resultados fisca 380 pjuizos individuais deduzidos, verific	cados em j	Resultados in rior RTLC, a	distribu ternos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	nte-	395 Result	vista no	art.º 6	7.°, n.° 5) rupo	
ant	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verific eriores ao inicio da aplicação do re	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	ternos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	nte-	395 Result 382	vista no	art.º 6	7.°, n.° 5) rupo	
ant	dos resultados fisca 380 pjuizos individuais deduzidos, verific	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distribu ternos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	nte-	395 Result	vista no	art.º 6	7.°, n.° 5) rupo	
Qui aqu	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verific eriores ao inicio da aplicação do re	cados em p	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	ternos e incluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	nte-	395 Result 382	ado fisca	art.º 6	7.°, n.° 5) rupo	
Qui aqui	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificieriores ao início da aplicação do re otas-partes dos prejuízos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a rejuízos fiscais dedutiveis rejuízos fiscais autorizados/trans-	eados em p gime eduzidas e art.º 71.º, r	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	ternos e incluir r 396 398	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	inte- odo	395 Result 382	ado fisca	art.º 6	7.°, n.° 5) rupo	
Pr	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verific eriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuizos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais dedutíveis	ados em p gime aduzidas e art.º 71.º, ri	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distributernos dincluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	325 389	395 Result 382	ado fisca	art. ° 6:	7.°, n.° 5) rupo	
Pr Pr Pr (art	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do recotas-partes dos prejuizos fiscais de usição de grupos de sociedades (é rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.° 75.°, n.°s 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos tr.° 15.°, n.° 1, al. c) e art.° 75.°, n.° 5]	ados em p gime ant.º 71.º, n 303 383	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	325 389 390	395 Result 382	4 3	01 01 992	7.°, n.° 5) rupo	
Pre Pre [art	dos resultados fisca 380 sijuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do resolusição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais dedutiveis rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos trº 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais não dedutíveis t.º 52.º, n.º 8)	ados em p gime aduzidas e art.º 71.º, ri	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	distributernos dincluir r	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	325 389	395 Result 382	4 3	art. ° 6:	7.°, n.° 5) rupo	
Pre [ant Pre (ar 3. [dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolusição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais dedutiveis rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos t.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais não dedutiveis	ados em p gime ant.º 71.º, n 303 383	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos	396 398 314 386 387 388	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a	325 389 390	(opção prei 395 Result. 382 NIF	ado fiscal	01 01 992	7.°, n.° 5) rupo	0,00
Pr Pr min Pre [art	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuizos fiscais de usição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 5) ejuizos fiscais não dedutiveis (art.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES:	ados em p gime aduzidas e art.º 71.º, ri 303 383 384 385	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 2.2 4 e 5)	396 398 314 386 387 388	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a so lucro tributável do perio	325 389 390 391	(opção prei 395 Result. 382 NIF	4 3 3 00 4	01 01 992 993	7.°, n.° 5) rupo	0,00
Pre [art	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao início da aplicação do resolas-partes dos prejuizos fiscais de disição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais autorizados/transmitidos t.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais não dedutíveis rt.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos Beneficios fiscais MATÉRIA COLETÁVEL:	303 383 385 309	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 2.2 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320 321	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) aliminados ao abrigo do a so lucro tributável do perio	325 389 390 391 331	(opção prei	4 3 3 00 4	01 01 992 993 994	7.°, n.° 5) rupo	0,00
Pre [art Pre (art 4. 1	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do resolas-partes dos prejuizos fiscais de dusição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais autorizados/transitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos Beneficios fiscais	303 383 384 385 309 310	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 0,0s 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320 321	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a no lucro tributável do perío	325 389 390 391 331 332	(opção prei	4 3 3 00 4	on on one of the one o	7.°, n.° 5) rupo	
Pre [ant	dos resultados fisca 380 ajuizos individuais deduzidos, verificieriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuizos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais autorizados/trans- titidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos t.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais não dedutíveis t.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos Beneficios fiscais MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	303 383 384 385 309 310 311 336	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 0,0s 4 e 5)	396 398 314 386 387 388 320 321	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a no lucro tributável do perío	325 389 390 391 331 332	(opção prei	4 3 3 00 4	on on one of the one o	7.°, n.° 5) rupo	
Pr Pre [art Pre (art 3. [F 4. 1 ZFM os.pp e 36 Class f antife Exist	dos resultados fisca 380 ejuizos individuais deduzidos, verificeriores ao inicio da aplicação do re otas-partes dos prejuizos fiscais de uisição de grupos de sociedades (a rejuizos fiscais autorizados/trans- itidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3) ejuizos fiscais autorizados/transmitidos tº 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais autorizados/transmitidos tº 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais autorizados/transmitidos tº 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5] ejuizos fiscais adedutiveis t.º 52.º, n.º 8) DEDUÇÕES: Prejuizos fiscais deduzidos Beneficios fiscais MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3) 1 - Matéria coletável que excede lafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 .º-A, n.º 4 do EBF) ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias investidas até 50% da ria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF) inido prejuizos fiscais autorizados/transmi	303 383 384 385 309 310 311 336 399 tidos, indiqu	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de , °s 4 e 5) 0, 00 331. 298, 98 0, 00	396 398 314 386 387 388 320 321	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a no lucro tributável do perío	325 389 390 391 331 332	(opção prei	4 3 3 00 4	on on one of the one o	7.°, n.° 5) rupo	
Pre [ant Pre [ant A] Pre [ant	dos resultados fisca 380 Siguizos individuais deduzidos, verificial de	303 383 384 385 309 310 311 336	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de 1, °s 4 e 5) 0, 00 331, 298, 98	396 398 314 386 387 388 320 321	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a no lucro tributável do perío	325 389 390 391 331 332	(opção prei	4 3 3 00 4	on on one of the one o	7.°, n.° 5) rupo	
Premi Pre [art Premi Pre [art Premi Pre [art Premi Pre	dos resultados fisca 380 Siguizos individuais deduzidos, verificial de	303 383 384 385 309 310 311 336 399 tidos, indiqu	Lucros 381 Resultados in rior RTLC, a 376 periodos m caso de , °s 4 e 5) 0, 00 331. 298, 98 0, 00	396 398 314 386 387 388 320 321 322	idos(ex-art.º 70.º, n.º 2) eliminados ao abrigo do a no lucro tributável do perío	325 389 390 391 331 332	(opção prei	4 3 3 00 4	on on one of the one o	7.°, n.° 5) rupo	

08				REG	IMES DE	TAXA							
08.1	REGIMES DE REDUÇÃO DE TA	REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA								ASSI	NALAF OM X	R TAX/ TRIBU	AS DE ITAÇÃO
	Estabelecimentos de ensino partic	ular (ex-ar	rt.º 56.º do EBF)							242			20%
	enefícios relativos à interioridade (ex-art.º 43.º do EBF)								245		109	% / 15%	
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)									248		3	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)								260			3 %	
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art. ^{cs} 36.º e 36.º-A do EBF)								265			5 %	
										247			
08.2	REGIME GERAL									ASS	OM X	R TAX TRIBL	AS DE JTAÇÃO
	Região Autónoma dos Açores (De	c. Leg. Re	gional n.º 2/1999/A, d	e 20/1)						246		13,6%	/ 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (De	c. Leg. Re	egional n.º 2/2001/M, d	ie 20/2)						249		17%	/21%
	Rendimentos prediais de entidade	s não resi	dentes sem estabelec	imento	estável (art.	° 87.°, n.°	4)			262		2	5%
	Mais-valias imobiliárias / incremer 87.°, n.° 4)	tos patrim	oniais obtidos por ent	idades r	não resident	es sem e	stabelecime	nto estável	(art.º	263		2	5%
	Mais-valias mobiliárias obtidas po	r entidade:	s não residentes sem	estabele	ecimento es	tável (art.	° 87.°, n.° 4			266		2	5%
	Rendimentos decorrentes da alier entidades não residentes sem est						sociais em	SII, auferido	os por	267		1	0%
	Outros rendimentos obtidos por er	ntidades na	ão residentes sem est	abelecir	mento estáv	el				264			
09			APURAM	ENTO	DA MATÉ	RIA CO	LETÁVEL						
Γ,	(transporte do Q. 07)	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redu	ção de ta	xa Cód.	Com is	senção		Cód.	Regime simp (em vigor at	
1.	PREJUÍZO FISCAL	301		312			323						
2.	LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313			324				400		
an	ajuizos individuais deduzidos, verific feriores ao inicio da aplicação do re rotas-partes dos prejuízos fiscais de utisição de grupos de sociedades (a	gime		incluir n				38 NIF	Resulta	ado fise	cal do	grupo	
aq	uisição de grupos de sociedades (a	rt.° 71.°, n	n.°s 4 e 5)	398						_			
Р	rejuizos fiscais dedutiveis	303		314			325				401		
	rejuizos fiscais autorizados/trans- itidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383		386			389				392		
	ejuízos fiscais autorizados/transmitidos t.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	384		387			390				393		
	ejuizos fiscais não dedutiveis rt.º 52.º, n.º 8)	385		388			391				394		
5.50	DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309		320			331				407		
	Beneficios fiscais	310		321			332				408		
4.	MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322			333				409		
ZFN os p e 38	f - Matéria coletável que excede lafonds máximos (art.°s 36.°, n.° 3 ,°-A, n.° 4 do EBF)	336											
das i	ETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução mportâncias investidas até 50% da ria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399]									
1000-000	tindo prejuizos fiscais autorizados/transmi		e;	1									
Tota + 39	l do valor utilizado no período (397-A 7-B)	397											
Valo n.º 1	r utilizado no período [art.º 15.º, , al. c) e art.º 75.º, n.º 5]	397-A		N	IF								
	r utilizado no período (art.º 75.º, 1 e 3)	397-B		N	IF			[6 0]					
	MATÉRIA COLETÁVE	L NÃO IS	SENTA [(311 - 399) +	+ 322 +	336] ou 4	109 ou c	ampo 42 d	o anexo E	346	3			

10	CÁLCI	JLO DO IMPOS	то		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º das PME) (c. 311 do q.09 da m22 or	° 2, 1.°s € 15.000,00 de matéria coletáv u c. 42 do anexo E) x 17%	rel 347-A	2, 550, 00		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º anexo E) x 21%	° 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do	o 347-B	69. 572, 79		
Imposto a outras taxas	348 %)	349			
Imposto imputável à Região Autóno	ma dos Açores	350			
Imposto imputável à Região Autónor	ma da Madeira	370			
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 3	AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPERT			351	72. 122, 79
Derrama estadual (art.º 87.º-A)		373	0,00	in Vi	3,20,22,100
		100000000000000000000000000000000000000	0,00	378	72, 122, 79
COLETA TOTAL (351 + 373) Dupla tributação jurídica internacion.	al /DT II act 9 Q1 9\	353	0.00		12. 122,13
		375	0,00	-	
Dupla tributação económica internac	ional (art 91 A)	355	0.00		
Beneficios fiscais		NO. OF STREET	0,00		
Pagamento especial por conta (art	.° 93.°)	356	0, 00		07025
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 37)	5 + 355 + 356) § 378			357	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 3	357) ≥ 0			358	72. 122, 79
Resultado da liquidação (art.º 92.º))			371	
Retenções na fonte	201 000 ASS(8)	359	3, 500, 00		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art	Pagamento por conta autónomo t.º 136.º, n.º 2)	360	0, 00		
Pagamentos adicionais por conta (374	0,00	8	
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 36	i0 - 374) > 0			361	68. 622, 79
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 35	69 - 360 - 374) < 0			362	0,00
IRC de períodos anteriores	100 CONTROL (1978) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979) (1979)	363		1 - C - C - C - C - C - C - C - C - C -	::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
Reposição de beneficios fiscais		372	0,00		
Derrama municipal		364	0,00		
	al (art.º 91.º) - Países com CDT e quand		0,00		
DTJI > 378		365		_	
Tributações autónomas		366		-	
Juros compensatórios			0,00	-	
Juros de mora		369	0, 00		88 VA 34,50477110
TOTAL A PAGAR [361 ou (- 362) +	363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 3	369] > 0		367	121,00
atraso na entrega da declaração O-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA. Modalidade de pagamento do impost 1 imediato [al. a)]	CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELEC	CIMENTO ESTÁVELA	dos por outros motivos AFETAÇÃO DE ELEMENTO fracionado [al. c)]	S PATRIMONIAIS (a	0, 00 irt.°s 83.°, 84.° e 54.°-A, n.° 1°
Valor do pagamento diferido ou fracio	IRC + Derrama estadual onado	377-B	errama municipal		
	Total dos pagamento	s diferidos ou frac	ionados (377-A + 377-B	377	0,00
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0				430	0,00
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (-3	368) - 3771 < 0			431	0.00
TOTAL A RECOFERAN (507 00 (50	300)-3771-0				0,00
1	OUTRA	SINFORMAÇÕ	ES		
Total de rendimentos do período 4	1. 184. 113, 09	Volume de	e negócios do período	411	1. 069. 415, 09
Diferença positiva entre o valor consid casos em que houve recurso ao proc	derado para efeitos de liquidação do IM edimento previsto no art.º 139.º	T e o valor constan	nte do contrato, nos	416	
Data		0.000 - 0.011		And	Mês Dia
Data em que ocorreu a transmissão o	das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art	oo, n 11)		418	
	tiva às normas contabilisticas para microentidades (NC-N PE) ou das normas contabilisticas e de relato financeiro			423 Sim ?	
	operação de fusão com eficácia retroati				
dade beneficiária?	CPT. WYOU OF TUDOU CONT. CHUCKER FOLLOWS	(n. 11 do air. 0	. , au quai e audie-	429 Sim	
1-A	ATIVOS POR IMPOSTOS DIFER	IDOS (AID) - Lei	i n.º 61/2014, de 26 d	e agosto	
	nonstrações financeiras a que respeita a Mod			ação adicional:	
AID de perdas por imparidade em	400		Capital próprio	463	
créditos	Total Control	_		CONTRACTOR	
AID de beneficios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461		Crédito Tributário	464 Ano	***
	401				Mês Dia
Outros AID	T/OR I	Data da	entrada em liquidação	465	I I I
Outros AID	462	Data da		CONTRACTOR A	

г

13		TRIBU	TAÇÕES AUTÓNOM	MAS		
Despesas de representação	(art.º 88.º, n.º 7)				414	0, 00
Encargos dedutíveis com ajuda:	s de custo e de compensa	ção pela deslocação em	viatura própria do trabalha	ador (art.º 88.º, n.º 9)	415	6, 85
Lucros distribuídos por entidade	es sujeitas a IRC a sujeitos	passivos que beneficiem	de isenção total ou parci	al (art.º 88.º, n.º 11)	417	
Encargos com viaturas (antig	ga redação do art.º 88.º,	n.º 3) (regime em vigo	r até 31/12/2013)		420	
Encargos com viaturas (ex-a	nt.° 88.°, n.° 4) (regime	em vigor até 31/12/201	3)		421	
Indemnizações por cessação	o de funções de gestor,	administrador ou gerer	te [art.º 88.º, n.º 13, al.	a)]	422	
Gastos ou encargos relativos a 88.º, n.º 13, al. b)]	bónus e outras remuneraç	ões variáveis pagas a ge	stores, administradores o	u gerentes (art.º	424	
Encargos não dedutíveis nos te prejuizo fiscal (art.º 88.º, n.º 9)					425	
Encargos com viaturas ligeir	as de passageiros e de	mercadorias - Se CA <	€ 25.000,00 [art.º 88.º	, n.º 3, al. a)]	426	4. 779, 61
Encargos com viaturas ligeiras	de passageiros e de merca	adorias - Se CA ≥ € 25.00	0,00 e < € 35.000,00 [art.	° 88.° , n.° 3, ál. b)]	427	
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros e de	mercadorias - Se CA≥	€ 35.000,00 [art.º 88.º	, n.° 3, al. c)]	428	24, 763, 62
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros híbrio	das plug-in - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º ,	n.° 3, al. a) e n.° 17]	432	
Encargos com viaturas ligeiras de	passageiros hibridas plug-	n - Se CA≥€ 25.000,00 e	< € 35.000,00 [art.º 88.º , n	° 3, al. b) e n.° 17]	433	
Encargos com viaturas ligeira	ns de passageiros hibrida	as plug-in - Se CA ≥ € 3	5.000,00 [art.º 88.º , n.º	3, al. c) e n.º 17]	434	
Encargos com viaturas ligeiras	de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se CA <	€ 25.000,00 [art.º 88.º , n.	° 3, al. a) e n.° 18]	435	
Encargos com viaturas ligeiras de	passageiros movidas a GPL	ou GNV - Se CA ≥ € 25.000	,00 e < € 35.000,00 [art.º 88	.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436	
Encargos com viaturas ligeiras				Charles to 1900 (Particular Control	437	4, 166, 67
Despesas não documentadas (a				2013000 - 1 March 10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10 (10	438	51,00
Importâncias pagas ou devidas Simplificado ou OIC abrangidos			×	271355577	439	1206.02
13-A	Ü	- 24	IA FRANCA DA MA	,	n º 14 do ERE)	
Despesas de representação	3 - 10 A C - 10 A C A C A C A C A C A C A C A C A C A	OTOHOMAS - ZON	IA I KANGA DA IIIA	DEIRA (art. 30. 7	440	
Encargos dedutíveis com ajudas		cão pela deslocação em v	viatura própria do trabalha	dor (art.º 88.º. n.º 9)	441	
Lucros distribuídos por entidade					442	
Indemnizações por cessação				19450	443	
Gastos ou encargos relativos a			.50.8=000; 25 0:150 0:01, ht 151 0:00		444	
88.°, n.° 13, al. b)] Encargos não dedutiveis nos tel	rmos da al. h) do n.º 1 do a	artigo 23.°-A suportados p	elos sujeitos passivos qu	e apresentem	445	
prejuížo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) Encargos com viaturas ligeira	no do possoanizas o do	maradarias Sa CA -	£ 25 000 00 for 8 9 9 9	0 9 2 ol oli	446	
				1, 1000 - 1700 0 CSC 150	1000000	
Encargos com viaturas ligeiras o					447	
Encargos com viaturas ligeira				ACC 100 TO 100 T	448	
Encargos com viaturas ligeira					449	
Encargos com viaturas ligeiras de	passageiros hibridas plug-i	n - Se CA ≥ € 25,000,00 e	< € 35.000,00 [art.º 88.º , n.	° 3, al. b) e n.° 17]	450	
Encargos com viaturas ligeira	as de passageiros híbrio	das plug-in - Se CA ≥ €	35.000,00 [art.º 88.º, n	.° 3, al. c) e n.° 17]	451	
Encargos com viaturas ligeiras o	de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º , n.º	3, al. a) e n.º 18]	452	
Encargos com viaturas ligeiras de p	assageiros movidas a GPL o	u GNV - Se CA≥ € 25.000,0	0 e < € 35.000,00 [art ° 88.° ,	n.º 3, al. b) e n.º 18]	453	
Encargos com viaturas ligeiras o	de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se CA ≥ €	35.000,00 [art.º 88.º , n.º	3, al. c) e n.º 18]	454	
14		OSTO POR DUPLA	TRIBUTAÇÃO JUR		Total Control of the	
1 2	3	4	Apuramento no periodo 5 Fração	6	7	8
Código do País Tipo de rendimentos	Saldo não deduzido	Imposto pago no estrangeiro (art.º 91.º, n.º 1, al. a)]	do imposto relativa a rendimentos obtidos no estrangeiro [art.º 91.º, n.º 1, al. b)]	Crédito de imposto do periodo	Dedução efetuada no periodo	Saldo que transita
TOTAL do CIDTJI com CDT						
TOTAL do CIDTJI sem CDT		1				1
TOTAL do CIDTJI	0,00			0, 00	0,0	0 0,00
	0,00	W		0,00	- 0,0	0,00